

ATA REUNIÃO DA EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO **SUPERIOR** MINISTÉRIO **PÚBLICO** DO **ESTADO** DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 22 **DEZEMBRO DE 2011.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 09h00 (nove horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS. presentes OS Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Doutores, NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; EVANDRO PAES DE FARIAS, MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO e FLÁVIO FERREIRA LOPES, membros representantes da Classe; MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, membro representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Cumprindo a pauta, quanto ao item I - Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião: com a palavra, o Sr. Presidente, cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a sessão. II - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior: Não houve Ata para aprovação. III - Leitura do expediente e comunicações do Presidente: Não houve registro. IV - Comunicações dos Conselheiros: Não houve registro. V - Leitura da Ordem do Dia: Processo n°. 547417.2011.PGJ. Assunto: Representação pelo afastamento cautelar por interesse público do Exmo. Sr. Dr. David Evandro Costa Carramanho, Promotor de Justiça de Entrância Final. Interessado: Ministério Público do



Estado do Amazonas. Foi dispensada a leitura da Representação com a aquiescência de todos os Conselheiros, uma vez que todos estavam cientificados, e foi iniciada a discussão. Com a palavra, o Conselheiro Nicolau Libório dos Santos Filho: Senhor, Presidente, o que prevalece, nesse momento, salvo o melhor juízo, é o interesse público. Interrompendo, o Sr. Presidente fez a ressalva: Como já está na representação, o Promotor de Justiça, mencionado, já é réu em Processo Criminal, em trâmite no Tribunal de Justiça do Amazonas, e sobre ele recai uma Ação Civil de perda do cargo, também em tramitação no Tribunal de Justica. Daí o envio dessa Representação ao Conselho Superior, pedindo seu afastamento cautelar. Sem prejuízo das suas verbas, decorrentes do trabalho de Promotor de Justica, a única verba que lhe é retirada, em decorrência dessa decisão de hoje, é o auxílio alimentação. Até porque, tal verba é decorrente de uma indenização pela atividade laboral do Promotor de Justiça que, ora, está sendo discutida nesta Sessão. Com a palavra, a Conselheira Maria José Nazaré fez um adendo: O dispositivo citado na Representação encaminhada, de número 112, diz Os membros do Ministério Público, como agentes políticos, sujeitos a regime jurídico especial, e têm-se as seguintes garantias: (o § 3°. diz as garantias). § 1°. - O membro vitalício somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos: (e, cita três itens). O § 3°. citado, que diz respeito a isso, diz: § 3°. - Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes o afastamento cautelar de membro do Ministério Público, durante o curso da Ação ou do Processo Administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos. Nesse caso, já temos, em curso, Ação Civil Pública e Ação Penal. Foi o que aconteceu no dia 13, que, antes do recebimento, a Administração, por cautela, havia encerrado o PAD, tendo o Promotor voltado à ativa exercendo suas funções normalmente. Continuou o Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho: Sr. Presidente, também é preciso que fique muito claro, aqui, neste Conselho, que não se trata de punição, é mero afastamento cautelar. Com a palavra o Sr. Presidente explanou: não há qualquer ingerência no mérito da situação, o afastamento é cautelar, tendo em vista esta situação que se configura agora. O Dr. Carramanho é réu numa Ação Penal, e, está respondendo. Inclusive o último movimento que vi, ontem, no SAJ, o Desembargador relator, Jorge Lins, havia determinado a citação dele desde o dia dois (02) de dezembro, na Ação Civil. Com a



palavra, a Conselheira Maria José Nazaré registrou: Excelência, só para pontuar, porque estamos agindo em estrito cumprimento da Legislação. A Conselheira Maria José Aquino fez o mesmo: Até, Sr. Presidente, porque, no caso, a denúncia foi recebida justamente porque há indícios suficientes da autoria, para, assim, fundamentar o acórdão. Porque li o acórdão, e, nesse sentido, justamente porque a acusação pelo delito pelo qual ele responde é incompatível com o exercício da função. Então, nada mais que cautelarmente ser afastado de suas atividades. Se explica perfeitamente tanto em razão dos fatos, como está assentado na própria Legislação, que assim o permite. Prosseguiu o Sr. Presidente: Não há, aqui, uma análise de mérito, nem da Ação de Perda de Cargo, nem da Ação Penal, que ainda está tramitando. Estamos, apenas, decidindo, hoje, aqui, o afastamento cautelar. Com a palavra Dra. Maria José Nazaré disse: Excelência, tem um trecho da Representação que acredito que fala, muito bem, dessa necessidade, dessa cautelar e peço venia para fazer a leitura. "Diante dos fatos, ora levantados, dúvida inexiste de que o princípio constitucional do interesse público precisa ser prestigiado, na medida em que o bom nome da Instituição Ministério Público, galgado à condição de defensora da ordem jurídica e dos direitos sociais" (Constituição Federal, art. 127, caput) "somente continuará preservada no caso em tela, se, o Excelentíssimo Sr. David Evandro Costa Carramanho, for, pelo menos temporariamente afastado de sua função ministerial". Então, acredito ser nesse sentido que estamos aqui, hoje, resguardando a Instituição e, também, o respeito ao colega, porque, pelo menos a gente preserva sua imagem. Continuando, o Sr. Presidente, disse: Não só a dele, mas, também, dando, inclusive, tempo para que ele vá acompanhar sua defesa, junto ao Tribunal, tanto na Ação Civil Pública, como na Ação Penal que, ora, foi recebida contra ele no Tribunal de Justiça. Com a palavra, Dra. Maria José Aquino: E não há prejuízo, nem financeiro, nem quanto ao tempo de serviço, porque o tempo dele continua contando, mesmo com o afastamento. A questão referente, aqui, são duas, o que vamos pesar são dois interesses, o dele e o prestígio da Instituição. E claro que prevalece o prestígio da Instituição e o interesse público, porque entendo que não podemos manter em atividade um colega que por mais que não tenha condenação, não estamos tratando de condenação, mas, simplesmente, está respondendo a dois (02) Processos, um Criminal e um Processo Civil, e, esta pessoa ficar exercendo a atividade de processar outros, realmente, é uma incoerência. Com a palavra, Sr. Presidente prosseguiu: O resguardo da pessoa



do Promotor de Justiça foi, também, verificado no início desta Sessão, quando foi decidido que não seria transmitido pela internet, como é de costume, tal Sessão. Está sendo gravada, apenas, para efeito de elaboração da Ata. Os servidores que tratam, também, deste mister foram retirados da sala para que não houvesse nenhuma dúvida, nenhum prejulgamento, com relação ao Dr. Carramanho. Sem mais discussões, vamos à votação. Dra. Maria José Silva de Aquino: Voto pelo recebimento da Representação e o afastamento cautelar do colega, Dr. David Evandro Costa Carramanho. Dra. Maria José da Silva Nazaré: No mesmo sentido, Excelência, pelo recebimento da Representação e o afastamento cautelar do Dr. David Evandro Costa Carramanho. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho: Sr. Presidente, voto nos termos da Representação. Dr. Flávio Ferreira Lopes: Considerando que a Representação abordou, realmente, os fundamentos inerentes à espécie, principalmente as duas Ações Civil e Penal, teoricamente... bem como dispor do artigo 112 da LOEMP, sou pelo afastamento cautelar do Promotor de Justiça. Dr. Evandro Paes de Farias: Emborae estejamos em uma época de festa, em que a gente pretende que as coisas sempre sejam mais alegres... No entanto, diante do que foi visto dos fatos, da Representação, constrangido, porque, quer queira quer não, é um colega que de maneira impensada acabou se envolvendo com um assunto deveras perigoso, e... também, voto de acordo com a Representação, pelo afastamento cautelar. O Sr. Presidente, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, explanou seu voto: Também, pelos motivos já expostos na Representação, voto pelo afastamento cautelar do colega, Dr. David Evandro Costa Carramanho. E, assim, proclamo o resultado. O Conselho Superior decidiu à unanimidade dos presentes, o seguinte: RESOLVE: I - RECEBER a Representação n°. 002.2011.SUBJUR. 547402.2011.4928, nos autos do Processo n°. 547417.2011.PGJ; II -**DETERMINAR** o afastamento cautelar, por interesse público, do Exmo. Sr. Dr. David Evandro Costa Carramanho, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 48^a. Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a Ação Civil para Decretação de Perda de Cargo, que tramita perante o E. Tribunal de Justiça do Amazonas sob o n°. 2011.004538-3, bem como o recebimento da Ação Penal Pública nº. 2011.001044-5, ajuizadas em desfavor do integrante do Parquet, sem prejuízo do pagamento dos respectivos estipêndios ao mesmo, na forma do § 3°. do art. 112, da Lei Complementar Estadual n°. 011/93; III – NOTIFICAR o Promotor de Justiça interessado do teor da decisão deste Colegiado. VI - Distribuição e passagem de



processos: Não houve registro. VII - Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia: Não houve registro. VIII - O que houver: Não houve registro. IX - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro



MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro e Secretária

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO Membro